



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 066 DE 30 DE JUNHO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o Projeto de Lei que "Altera os incisos II, III e IV do art. 1º da Lei Estadual nº 346, de 27 de setembro de 2002", norma esta que distribui o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado nos diferentes postos e graduações.

Nesta oportunidade estamos propondo a criação de 02 (duas) vagas do Quadro de Oficiais Administrativos no Posto de Major pela transposição das referidas vagas ainda não preenchidas do Quadro Complementar de Oficiais Bombeiros.

Assim procedendo não deixaremos de atender aos anseios dos nossos bombeiros que poderão ser mobilizados dentro do Quadro Administrativo, sem considerar que não haverá qualquer oneração para o Orçamento da Corporação.

Dessa forma estamos buscando com o apoio de Vossas Excelências, adequar nosso Corpo de Bombeiros com estrutura já existente no Distrito Federal, no Estado do Rio de Janeiro, e outras Unidades Federadas legalmente assim tratados.

Por conseguinte, estamos buscando atender aos anseios dos integrantes daquela Corporação utilizando o parâmetro para os servidores do ex-Território quando aplicável normativamente.

Ante o exposto, submeto o Projeto de Lei ao exame e apreciação dessa Assembléia, requerendo que a tramitação da presente matéria, se faça em regime de urgência, urgentíssima.

Reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de junho de 2006.


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

PROJETO LEI Nº 058 DE 30 de Junho 2006.

Altera os Incisos II, III e IV, do Art. 1º da Lei Nº 346, de 27 de setembro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Incisos II, III e IV do Art. 1º da Lei Nº 346, de 27 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

II – Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militares (QOSBM)

- Capitão BM 01
- 1º Tenente 01

III - Quadro Complementar de Oficiais Bombeiros Militares (QCOBM)

- Capitão BM 01
- 1º Tenente BM 01

IV - Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militares (QOABM)

- Major 02
- Capitão 05
- 1º Tenente 06
- 2º Tenente 08

Art. 2º Fica estabelecido o acesso ao oficialato superior, no posto de major, aos oficiais intermediários do Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militares (QOABM), na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º Constitui requisito obrigatório para a promoção ao posto de major QOABM, a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Capacitação ao Oficialato Superior de Administração (CCOSA) ou equivalente.

Art. 4º A indicação para freqüentar o CCOSA, será estabelecida pelo critério de antiguidade, dentre os capitães QOABM da ativa, aptos para os serviços bombeiro militares, excluídos aqueles beneficiados com a promoção prevista no § 22, do Art. 01 da Lei Complementar Nº 059, de 09 de outubro de 2002, que alterou a Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para o Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, regulamentar o CCOSA e estabelecer sua equivalência com outras Unidades da Federação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



Palácio Senador Hélio Campos, de de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima